



ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPRAS DO SETOR PÚBLICO

Um estudo de caso na prefeitura municipal de Currais
Novos/RN

Rayane Suerda Medeiros Silva¹
Diego Rafael Silva²
Karla Dayane Bezerra Cruz³
João Paulo Oliveira Lucena⁴

RESUMO

Este trabalho realiza uma análise do processo de compras do setor público: um estudo de caso na Prefeitura Municipal De Currais Novos. O trabalho se faz necessário para que se possam entender alguns problemas relacionados no setor público, mais especificamente no processo de compras. As compras e contratações no setor público devem obedecer ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e outros dispositivos legais. Sendo assim, o estudo tem como objetivo geral analisar o processo de compras no setor público na perspectiva da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. O mesmo justificou-se uma curiosidade para a investigação da necessidade dos processos legais para realizar compras em um setor público. Para embasamento teórico o estudo se constituiu falando sobre as compras públicas, licitação, os princípios que norteiam a licitação, as modalidades e os tipos de licitação. A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico, embasada por autores e pela legislação pertinente ao assunto abordado, onde se teve como principais referências a Lei 8.666/93, o estudo se caracterizou no método de pesquisa descritiva e exploratória, apresentando-se uma abordagem qualitativa com um estudo de caso aplicado na Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, obtendo a coleta de informações por meio de uma entrevista com o chefe do setor de compras. Através deste trabalho foi possível perceber a importância de um processo organizacional e competente, tendo como amostra um planejamento governamental de compras. De acordo com que foi respondido foi possível compreender que a Prefeitura Municipal de Currais Novos utiliza de todos os passos previstos na lei.

Palavras-chave: Setor público. Compras. Licitação.

¹ Egressa do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Seridó – FAS. E-mail: juciana_kelly@outlook.com

² Professor do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Seridó – FAS. E-mail: diego.silva@ifrn.edu.br

³ Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Seridó – FAS. E-mail: karladay_cn@hotmail.com

⁴ Professor do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Seridó – FAS. E-mail: adm.jplucena@hotmail.com



1 INTRODUÇÃO

Atualmente a administração pública do nosso país está marcada pela falta de recursos financeiros, os órgãos públicos estão cada vez mais obrigados a atender as necessidades da nossa sociedade. A grande demanda em atender a sociedade reflete em uma enorme preocupação nos responsáveis pelos caminhos da nossa cidade e controle dos gastos públicos. A partir de 1993, as contratações públicas começaram a serem conduzidas pela lei 8.666, Lei de Licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O presente trabalho tem como tema expor análise do processo de compras do setor público. Desta forma, a problemática da presente pesquisa pode ser assim definida: Como é realizado o processo de compras no setor público na perspectiva da Prefeitura Municipal de Currais Novos?

Para operacionalizar o problema proposto, delinea-se como objetivo geral da pesquisa: analisar o processo de comprar no setor público na perspectiva da Prefeitura Municipal de Currais Novos. Como objetivos específicos têm-se: compreender como funciona a gestão de compras na prefeitura municipal de Currais Novos; analisar as atividades realizadas no âmbito do setor de compras; identificar as principais dificuldades encontradas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Currais Novos na aquisição de bens e serviços.

O tema escolhido para o desenvolvimento da pesquisa surge como uma curiosidade para a investigação da necessidade dos processos legais para realizar compras em um setor público. A importância do estudo é disseminar conhecimentos e entender alguns aspectos do segmento público. A partir disso, acredita-se que a presente pesquisa poderá contribuir para elucidar e transparecer com maior facilidade para todos os que adquirirem curiosidade sobre tal assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS AS COMPRAS PÚBLICAS

Em 21 de junho de 1993 foi sancionada a Lei 8.666, que em seu art. 1º “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1993, p.1).

As compras públicas poderão ser feitas por intermédio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a dispensa e a inexigibilidade são formas de contratação direta na Administração Pública. A dispensa de licitação está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, é a possibilidade que administração tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação, limita-se a compras de baixo custo, situações de emergência e calamidade públicas. De acordo com o decreto de nº 9412/2018 a dispensa de



licitação atualiza seus valores para compras e serviços no valor de até R\$ 17.600,00 e obras ou serviços de engenharia o valor de até R\$ 33.000,00.

A dispensa está subdividida em duas categorias que são: Licitação dispensada: é aquela cuja realização é afastada pela própria lei, relacionada com a alienação de imóveis e de móveis públicos (art. 17 da Lei 8.666/93) e a Licitação dispensável: É aquela em que existe uma desobrigação de instauração de procedimento licitatório, caso seja conveniente ao interesse público (art. 24 da Lei 8.666/93).

Inexigibilidade de Licitação é o procedimento pelo qual a Administração, verifica a inviabilidade de competição e contrata diretamente o objeto de seu interesse. O art. 25 da Lei 8.666/93 trata da inexigibilidade de licitação, nas situações em que há inviabilidade de competição, da seguinte forma:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (BRASIL, 1993, p.1)

Assim como a dispensa de licitação, a inexigibilidade trata-se de uma forma contratação pública feita em caráter excepcional, no qual permitem a contratação de bens e serviços em determinadas situações e atendidos alguns pré-requisitos. Na inexigibilidade, conforme observado no art. 25 da lei 8.666/1993 aplica-se a aquisição de bens e serviços fornecidos por fornecedores exclusivos, e na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais com comprovada expertise na área contratada.

Sabe-se que as organizações públicas apresentam uma configuração estrutural diferente das empresas privadas, sendo assim, as compras no setor público possuem características que a diferenciam. Viana (2010, p. 249) levanta essa questão quando afirma que “a diferença entre os tipos de compra é a formalidade no serviço público e a informalidade na iniciativa privada”. Por formalidade nas compras do serviço público entende-se a obrigatoriedade de seguir um processo padronizado e normatizado para a realização de compras.

Para realizar as compras e contratações no setor público deve-se respeitar o conteúdo da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos) e outros dispositivos legais. O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. As compras públicas são realizadas por meio de



processos essencialmente burocráticos. A legislação impõe regras, entre as quais a exigência de licitação para a aquisição de materiais ou contratação de serviços. No entanto, em casos especiais, são permitidas compras com dispensa de licitação, como aqueles enquadrados no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.

A Seção V dessa lei regulamenta a compra no setor público e define que a caracterização do objeto e indicação de quais recursos financeiros serão utilizados, são os aspectos principais para garantir a legalidade da licitação. Os incisos a seguir, do art. 15, definem os principais pontos a obedecer nas compras:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (BRASIL, 1993, p.1).

2.2 LICITAÇÃO

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o poder público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, traz o seguinte conceito de licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993, p.1).

Nesse sentido, a administração pública busca selecionar o melhor contrato para o propósito de seu interesse. Ela compara as propostas apresentadas e seleciona a mais vantajosa. Tem também, a finalidade da conservação da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade e da igualdade. Barreto (2006, p.157) explica que:

Licitação consiste no pressuposto formal normativo para celebração de contratos administrativos. Para que estes acordos de vontade sejam considerados legais, surge o instituto constitucional da licitação (do latim *licitatione*, possuindo aqui o sentido de conduta ou ato de levar o público uma intenção de pactuar), enquanto requisito contratual que só pode ser afastado nos casos excepcionalmente previstos em lei.



Desse modo, a finalidade principal da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Os critérios que definirão essa escolha são primordiais para o sucesso das aquisições do setor público. Assim, todos os contratos a serem efetuados pelos órgãos públicos devem ser firmados por meio da licitação.

2.2.1 Modalidades de licitação

As licitações públicas podem ser conduzidas de diferentes formas. Essas formas são chamadas de modalidades de licitação e podem ser definidas como a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei.

Sabe-se que o gestor público em suas contratações deve realizá-las de forma transparente, utilizando-se das modalidades de licitação prevista no art. 22 da Lei 8666/93, que institui cinco modalidades de licitação são elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Temos também o pregão à sexta modalidade de licitação estabelecida pela Lei nº 10.520/2002 que trata de aquisição de bens ou serviços comuns.

2.2.1.1 Concorrência

De acordo com a Lei nº 8.666/93, concorrência é a modalidade de licitação: “entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Nas palavras de Mazza (2016) concorrência é a modalidade que: É utilizada para objetos de grande vulto econômico, sendo obrigatória, no caso de obras e serviços de engenharia, com valor acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais). Em relação aos demais objetos, o uso da concorrência é obrigatório para contratações de valor superior a \$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). A circunstância de envolver valores elevados explica o fato de a concorrência ser a modalidade formalmente mais rigorosa.

Essa modalidade é destinada para compras ou contratações de grande valor, é uma modalidade ampla que abrange obras, serviços de engenharia e compras, desde que os interessados comprovem aptidão para participar da licitação.

2.2.1.2 Tomada de preços

Piscitelli, Timbó e Rosa (2004, p. 236) definem tomada de preço como:

[...] Modalidade entre interessados devidamente cadastrados, observada a necessária qualificação. Para fins de registro cadastral, o interessado deverá apresentar documentação relativa a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Essa modalidade é realizada entre os interessados devidamente registrados, ou que tenham se cadastrado com antecedência mínima de 15 dias conforme a lei 8666/93, esses interessados devem comprovar que estão aptos legalmente para participar do certame, conforme exigências no edital.



A divulgação do edital deve ser feita pelo o ente publico em Diário Oficial e em jornais de grande circulação, cumprindo o princípio da publicidade, especificando todas as exigências do objeto a ser licitado.

2.2.1.3 Convite

Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita pelo menos três interessados do ramo, cadastrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis (art. 21, § 2º, IV). Para Barreto (2006, p.168) “É a modalidade de licitação destinada às contratações de baixo valor. Trata-se do procedimento mais célere dentre os previstos na Lei 8666/93”.

2.2.1.4 Concurso

É um meio para selecionar trabalhos técnicos ou artísticos de forma individual realizado pela a Administração. Segundo Poltronieri (2004, p. 65) “É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores”.

2.2.1.5 Leilão

De acordo com a Lei 8666/93 (art. 22, § 5º), três são hipóteses indicadas para realização de leilão: Venda de bens moveis declarados inservíveis pela Administração; de produtos legalmente apreendidos ou penhorados; e alienação de bens imóveis (art.19) cuja aquisição tenha decorrido de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

2.2.1.6 Pregão

O pregão constitui-se como nova modalidade de licitação criada pela medida provisória 2.026/2000, destinada para aquisição de bens e serviços comuns. O Pregão foi criado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a finalidade de regular a contratação e aquisição de serviços e bens, de qualquer valor. O pregão se difere das demais modalidades, pois o preço é analisado primeiro e só depois a habilitação do vencedor é verificada. Conforme Piscitelli, Timbó e Rosa (2004), as propostas são apresentadas por escrito pelos licitantes e os valores são oferecidos novamente durante toda a disputa, através de lances sucessivos, os lances podem ser verbais ou por meio eletrônico no pregão eletrônico.

2.2.2 Tipos de Licitação

A definição do tipo de licitação está relacionada aos critérios de julgamento utilizados para a escolha da melhor proposta. Sobre o tema da definição de licitação a Lei 8666/93, art. 45, esclarece que o julgamento das propostas do processo licitatório será objetivo, conforme os tipos de licitação, critérios são previamente estabelecidos e os fatores



previstos no edital constar de forma clara e específica ao que se refere o que estar sendo licitado.

Conforme a Lei 8666/93, art. 45, § 1º, os tipos de licitação são: a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

2.2.2.1 Menor Preço

Mazza (2016, p. 309) define menor preço como:

Menor preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

Assim, o tipo de menor preço é aquele que define o vencedor da licitação que alcança o objeto descrito no instrumento convocatório e oferece o preço mais baixo, o edital define o objeto e suas características e o licitante que trouxer o objeto respeitando os critérios definidos no edital no preço mais baixo vence a licitação.

2.2.2.2 Melhor Técnica

Conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8.666/1993, esse tipo de licitação será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral. Nesse tipo de licitação, a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida após negociação das condições ofertadas com a proponente melhor classificada.

2.2.2.3 Técnica e Preço

Nesse tipo de licitação combinam-se esses dois fatores para a escolha da proposta, sendo a classificação feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, tudo de acordo com os critérios do edital. Esse tipo de licitação também é utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual. Para contratação de bens e serviços de informática a Administração adotará obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitindo o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em Decreto do Poder Executivo.

2.2.2.4 Maior Lance ou Oferta

Critério utilizado exclusivamente para a modalidade leilão. Para contratação de bens e serviços de informática, a Lei 8666/93 determina a utilização obrigatória do tipo de licitação técnica e preço, permitindo o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo (art.45, § 4º).



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho de pesquisa foi direcionado no método de pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, e também foi utilizado um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

Quanto aos procedimentos, o tipo de pesquisa utilizada foram o de pesquisa bibliográfica, embasada por autores e pela legislação pertinente ao assunto abordado, onde se teve como principais referências a Lei 8.666/93, que dita regras gerais referentes a todas as modalidades de licitação. Para Severino (2002 p.122), a pesquisa bibliográfica “é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”

Quanto à abordagem, a pesquisa se classifica como qualitativa, no qual trata-se de uma proposta que possibilita a investigação para além dos dados quantificáveis, é aquela em que o pesquisador procura obter resultados detalhados através da verificação. É uma metodologia importante porque os pesquisados podem ajudar a determinar a construção dos resultados da presente pesquisa.

A pesquisa trata-se de um estudo de caso no qual desenvolver-se no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos a pesquisa foi realizado no setor de compras da prefeitura, onde foram coletados os dados e realizada a entrevista. Segundo Gil (2017) estudo de caso configura-se como uma estratégia de pesquisa que requer observação, análise e comparação dos dados da pesquisa realizada, visando o alcance dos objetivos traçado na pesquisa.

O procedimento utilizado na obtenção dos dados foi uma entrevista estruturada pela pesquisadora a qual conteve dez perguntas abertas no período de outubro de 2018, a entrevista foi feita com o chefe do setor de compras da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. O entrevistado é comissionado e trabalha mais quatro anos no setor.

4 APRESENTAÇÃO E DISCURSÃO DOS RESULTADOS

O presente trabalho apresentou um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, emancipada em 15 de outubro de 1923. Atualmente a população é estimada em média de 44.887 mil habitantes (IBGE, 2018). A análise de dados foi realizada através de uma entrevista com o chefe do setor de compras da Prefeitura de Currais Novos/RN, o qual respondeu o questionário.

A Lei 8.666/93 determina como devem ser realizadas as compras no setor público, sempre atentando para o princípio da legalidade da administração pública. É importante que o setor de compras obedeça a essas regras, para estar acobertado e respaldado na lei. A primeira pergunta foi indagar como se inicia os processos de compras no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos-PMCN.

O processo de compras na Prefeitura de Currais Novos se inicia por meio da solicitação de despesa e do termo de referência, esses que são protocolados no setor de protocolo e encaminhados à coordenação de Administração para despacho do secretário. Em seguida, vem para o setor de compras para fazer a pesquisa mercadológica.



De acordo com a resposta do entrevistado é visto que o processo de compras da PMCN tem todo um trâmite a ser seguido, incluindo etapas para sua elaboração, sendo iniciado com a solicitação de autorização de despesa, elaborada pelo setor solicitante/interessado, em seguida enviado para o setor de protocolo e posteriormente segue para o secretário de administração que autoriza ou não a despesa, nesse aspecto são avaliados distintos fatores que englobam a decisão de um despacho favorável ou não pelo secretário. Em seguida foi questionado qual o prazo médio de conclusão de um processo de compra no âmbito da Prefeitura de Currais Novos.

Os prazos de conclusão dos processos de compra da Prefeitura variam muito, levam de 30 a 60 dias, isso incluindo o pagamento. Dependendo do objeto a ser contratado, quando se trata de algo que podemos cotar no comércio local, como, por exemplo, medicamentos esse processo finaliza com bem mais celeridade.

Segundo o entrevistado os prazos variam muito, pois são vários motivos que influenciam nesse processo, desde como foi elaborado o processo de despesa, quanto a dificuldade de cotações de preços, no que tange a um *feedback* efetivo dos fornecedores.

A terceira questão indagava o entrevistado sobre os problemas enfrentados por ele na condução dos processos de compras na Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, questionando quais seriam os principais problemas encontrados por ele neste processo.

A demora dos fornecedores em responder a cotação de preços é um dos principais gargalos encontrados por nosso setor.

Um dos pontos observados na entrevista é que os fornecedores, na sua maioria, apresentam uma certa morosidade em responder as pesquisas mercadológicas, ocasionando uma demora no trâmite dos processos e conseqüentemente atrasando a finalização dos mesmos.

Na quarta questão, foi perguntado ao entrevistado se a Prefeitura Municipal de Currais Novos dispunha de alguma ferramenta eletrônica, que de alguma maneira, auxilia-se no desenrolar das mais diversas fases de seus processos de compras.

No tocante a pesquisa de mercado utilizamos de ferramentas de cotação online, no caso o cesta de preços é uma importante ferramenta para balizar nossas aquisições. Porém, muitas vezes os preços disponíveis no cesta de preços não refletem a realidade de nossa região, observado isso, utilizamos orçamentos de fornecedores locais para balizar essa diferença [...] vale salientar que também utilizamos os preços contratados pela nossa administração como ferramenta de baliza de preços, o que tem nos ajudado muito, referente a elaboração do preço de referência.

Para a realização das pesquisas mercadológicas são realizadas as seguintes ações: contato telefônico com os fornecedores, e posteriormente cotação encaminhada via correio eletrônico; Contato direto com o fornecedor e pesquisa entregue em mãos; ferramentas online, como o cesta de preços, site da comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php>), etc.



Na sequência foi perguntado quais seriam as medidas que poderiam ser implementadas pela Prefeitura Municipal de Currais Novos, no tocante aos seus processos de compras, de forma a propiciar um aumento na celeridade dos mesmos.

Já existem relatórios de processos para aquisições que passam pela secretaria de Administração, incluindo data de chegada ao setor e previsão de saída. Poderia ser feito a análise desses relatórios e identificar as alternativas que auxiliem na celeridade destes processos.

Nesse sentido, a credibilidade e boa relação com os fornecedores são essenciais, uma vez que, com uma comunicação eficiente facilita o processo de retorno esperado por parte dos mesmos.

Em seguida foi questionado quais seriam os procedimentos de controle interno executados, inerente as aquisições de mercadorias, equipamentos, serviços e de outras aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal de Currais Novos através do setor compras.

Atualmente o controle das aquisições é realizado pelo setor de Gestão de Contratos, juntamente com a secretaria demandante.

O controle envolve todo o processo que engloba uma aquisição, é um elemento de suma importância, e a gestão, principalmente a interessada deve acompanhar, monitorando todas as etapas que o engloba para influir na otimização do fornecimento.

O sétimo questionamento foi elaborado no intuito de descobrir quais seriam as atividades desenvolvidas pelo o setor de compras ao longo de todo o processo pertinente as aquisições municipais, no qual obteve-se junto ao entrevistado a seguinte resposta:

O setor de compras é responsável pelas cotações de preços, verificação de regularidade fiscal do fornecedor, emissão de despachos e homologações, publicação no diário oficial dos municípios, alimentação do portal da transparência, e análise de preços obtidos na cotação.

Todas essas fases fazem parte do embasamento do processo de fornecimento, cada uma com sua intensidade de importância para tornar o processo transparente, justo e eficiente. Seguindo todas as diretrizes que já estão estabelecidas em leis e decretos da administração pública, o setor público deve seguir seus princípios e proporcionar a celeridade e cumprimento com as solicitações de despesas inerentes aos distintos processos administrativos. Na sequência indagou-se qual seria a modalidade de licitação mais utilizada pela Prefeitura Municipal de Currais Novos, através do setor de compras, nas suas aquisições.

A modalidade de licitação mais utilizada pela PMCN é o Pregão Presencial, com ressalva para os casos de extrema necessidade que se utiliza a dispensa de licitação.

Diante desse fato, conclui-se que a modalidade de licitação que a PMCN mais utiliza é o pregão presencial, por ter mais viabilidade no atual cenário mercadológico e estratégico da prefeitura. Há planos da utilização do pregão eletrônico, porém, ainda em fase de planejamento, e como todo projeto, exige uma série de processos, desde o planejamento,



controle, as adaptações e a concretização, precisa-se de um estudo bem detalhado para uma boa implantação, uma vez que necessitará de treinamento de pessoal e de tecnologia. No entanto, o pregão presencial possibilita a participação das empresas locais, incentivando a economia local e das cidades mais próximas. É uma forma dinâmica de negociações, e com o auxílio de uma equipe qualificada para orientar e efetivar os processos de licitações, os processos tendem cada vez mais impulsionar as empresas a contribuírem com os órgãos públicos, gerando uma parceria com a finalidade de proporcionar qualidade nos serviços e no fornecimento de materiais e bens.

Na penúltima questão abordou-se a temática referente a planejamento governamental, no qual foi questionado ao entrevistado, se a Prefeitura Municipal de Currais Novos elaborava algum tipo de planejamento prévio de suas aquisições ao longo do ano.

A PMCN iniciou um plano anual de compras, o que deve ser finalizado até o fim do ano, porém cada secretaria já faz seu planejamento anual.

Diante do exposto, nota-se que o planejamento é essencial em qualquer organização seja pública ou privada, e diante disso, a prefeitura de currais novos, conta com suas equipes distribuídas em cada secretaria vinculada a mesma para a elaboração de um planejamento prévio, ou seja, é elaborada uma projeção de gastos com materiais de consumos, insumos, permanentes, por exemplo, tendo como base os gastos dos anos anteriores e os demais fatores que influenciam o ambiente de trabalho, isso é de acordo com cada secretaria e suas variáveis de mudanças.

Continuando na temática de planejamento governamental de compras, a última pergunta tentou vislumbrar a percepção do entrevistado quanto a temática planejamento, em que foi interpelado se ele julgaria importante a elaboração de um planejamento prévio ao início do processo de compras e a respectiva motivação de sua resposta.

A elaboração de um planejamento é fundamental para o sucesso de qualquer atividade, no setor público se faz mais necessário ainda tendo em vista que é o dinheiro público que está sendo utilizado.

Conforme Teóphilo (2014, p.01) “O planejamento é a chave que dispara o alcance de maiores patamares de desempenho no setor público. Essa ferramenta de gestão é dinâmica e sua natureza exige que seus resultados sejam revisados periodicamente”. Como é visto, o planejamento auxilia como ferramenta de gestão, e para isso necessita da utilização procedente de recursos, orçamento e controle.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Optou-se pela realização deste trabalho com o intuito de conhecer e esclarecer as estratégias usadas pelos responsáveis pelas compras do setor público da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. Enfatizando a importância dos passos seguidos para a ordem da compra. Com o desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se que é importante que os responsáveis tenham conhecimento as regras do setor, para estar acobertado e respaldado na lei.



Os processos de compras de um setor público seguem regras e essas fazem parte de um processo transparente para torna-lo justo e eficiente. Percebeu-se que todas as leis estabelecidas em decreto para o setor público estão sendo seguidas pelos responsáveis do setor administrativos da PMCN para proporcionar uma seriedade, celeridade e competência dos processos licitatórios.

De acordo com o objetivo proposto no trabalho foi possível compreender que a Prefeitura Municipal de Currais Novos utiliza de todos os passos previstos na lei. No que relaciona às características, verificou-se que os processos licitatórios mais utilizados em suas aquisições pela PMCN é o Pregão Presencial, sendo considerado um ponto positivo por parte dos responsáveis do setor.

Através deste trabalho foi possível perceber a importância de um processo organizacional e competente, tendo como amostra um planejamento governamental de compras, no qual foi ressaltado que há uma elaboração de um planejamento prévio ao início do processo de compras, já que se faz necessário saber onde e como o dinheiro público está sendo utilizado.

Por último, o conhecimento e análise realizada por parte dos responsáveis e pelos tipos de compras promovem uma visão global do processo de eficiência e modernização do compromisso com o objeto público, demonstrando os aspectos qualitativos e econômicos do setor de compras da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Alex Muniz. **Direito administrativo**. Leme, São Paulo: CL EDIJUR, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm > Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU.4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em:



<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496111/000889738.pdf?sequence=1>.
Acesso em: 24 out. 2018.

DI PIETRO, Mara Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**: Revista, ampliada e atualizada até a lei de nº 12.587, de 3.1.2012. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. **População da cidade de Currais Novos, RN**. 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/currais-novos/panorama>. Acesso em: 8 nov. 2018.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva 2016.

MEDAUAR, Odete. **Coletânea de legislação administrativa**: Constituição Federal. 13 ed.rev.ampl.e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**. 10.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública**: uma abordagem da administração financeira e pública. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

POLTRONIERI, Renato. **Licitação e contratos administrativos**: segundo o direito positivo. 1.ed. São Paulo: Juazeiro de Oliveira, 2004.

TEÓFILO, Hugo. **O desafio da gestão no setor público: planejamento orientado ao cidadão**. Artigos. 3 de set. 2014. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/o-desafio-da-gestao-no-setor-publico-planejamento-orientado-ao-cidadao/92118/>. Acesso em: 16 nov. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VIANA, João José. **Administração de materiais**: um enfoque prático. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2010.



ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO

13° Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte

“Comprometo-me, caso meu Trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico, a comparecer ou nomear um representante para sua apresentação, no dia e hora previamente comunicados.

Autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens. Autorizo também o recebimento de mensagens SMS através de meu celular com informações relativas ao meu trabalho científico e minha participação no congresso. ”

Diego Rafael Silva
Nome/Assinatura do autor

Karyne Suelen Medeiros Silva
Nome/Assinatura do autor

João Paulo O. Lucas
Nome/Assinatura do autor

Karla Dayane Bezerra Cruz
Nome/Assinatura do autor

Nome/Assinatura do autor

Nome/Assinatura do autor